Natal, 05 de setembro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades da rede pública e privada do Município de Natal, e dá outras providências

Art. 1º - Fica assegurado a toda gestante o direito a acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, efetivo parto e pós-parto imediato, se assim desejar a parturiente, em maternidades e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada do Município de Natal.

§1º A contratação do profissional Fisioterapeuta para o acompanhamento de que trata o caput deste artigo, bem como sua remuneração, é de total responsabilidade da parturiente.

§2º O profissional Fisioterapeuta deverá possuir cadastro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e título de Especialista na área de Saúde da Mulher, reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), além de realizar prévio cadastramento junto às instituições onde os procedimentos serão realizados, conforme as normas internas estabelecidas.

§3º A presença do profissional Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com o acompanhante da parturiente previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§4º Para os fins dispostos neste artigo, fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional por parte dos estabelecimentos hospitalares e das entidades de saúde suplementar vinculada à presença dos profissionais Fisioterapeutas durante a internação da parturiente.

Art. 2º - Fica autorizado aos profissionais de Fisioterapia a realização dos procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO nº 401/2011, devendo obrigatoriamente obedecer às normas das instituições de saúde em que atuar.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Natal não poderão utilizar os profissionais Fisioterapeutas que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 2º para integrarem suas equipes de atendimento à gestante, salvo nos casos em que haja expressa autorização e interesse da parturiente.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão respeitar os preceitos éticos de competência e as normas internas para a admissão de profissionais Fisioterapeutas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A presente proposição visa garantir às gestantes do Município de Natal a opção de serem acompanhadas por um profissional Fisioterapeuta durante as fases de trabalho de parto, efetivo parto e pós-parto imediato, nas maternidades da rede pública e privada. A inserção do fisioterapeuta no processo obstétrico tem sido cada vez mais reconhecida por seus benefícios, como a promoção de técnicas que auxiliam no alívio da dor, melhoram a mobilidade durante o trabalho de parto e potencializam a recuperação no pós-parto imediato.

A legislação em questão busca assegurar que as parturientes possam exercer o direito de escolha por esse acompanhamento especializado, reconhecendo a Fisioterapia como parte integrante do cuidado perinatal, sem que haja qualquer ônus adicional decorrente da presença desses profissionais nos estabelecimentos de saúde.

É sabido que a presença de um Fisioterapeuta especializado em Saúde da Mulher proporciona uma assistência qualificada, diminuindo complicações e promovendo maior bem-estar tanto para a mãe quanto para o recém-nascido. Com isso, esta Lei visa não apenas a proteção do direito das gestantes à assistência integral e humanizada, mas também a ampliação do papel de profissionais capacitados no contexto da saúde pública e suplementar.

Dessa forma, a proposição reafirma o compromisso com a qualidade no atendimento às parturientes, preservando o direito à escolha e assegurando a valorização dos profissionais de Fisioterapia. O acompanhamento por fisioterapeutas representa um avanço na humanização do parto, com impactos diretos na melhoria dos índices de saúde materno-infantil no Município de Natal.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.